LEI Nº 1.853, DE 14 DE MARÇO DE 2006

"Institui o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui o órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Barrinha.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas neste decreto indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão acento no Conselho com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais das respectivas áreas ou, então pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por que os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente os possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicada pelo CONTUR para o mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CONTUR serão indicados pelo Prefeito e terão o mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5,e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do CONTUR os ofícios com as indicações novas.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta eleição, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:
Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, e 5 conselheiros.

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus Membros:

1) Avaliar, opinar e propor sobre:
1.1) a Política Municipal de Turismo;
1.2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
1.3) planos anuais ou tri anual que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
1.4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
1.5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

2) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico no Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

3) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

4) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

5) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismos em seus diversos segmentos;

6) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

7) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

8) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria Cidade;

9) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Industria Turística em geral;

10) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

11) formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários para assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

12) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
13) sugerir a celebração de convênio com Entidades , Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

14) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

15) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

16) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

17) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

18) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

19) eleger, entre os seus pares o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;

20) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

1) representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
2) dar posse aos membros CONTUR;

3) definir a pauta das reuniões das reuniões;
4) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
5) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
6) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
7) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
8) proferir o seu voto apenas para deseMpate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

1) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
2) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
3) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo Secretaria e o Expediente;
4) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONTUR;
5) prover todas as necessidades burocráticas;
6) substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do CONTUR:

1) comparecer às reuniões quando convocados;
2) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
3) levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
4) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
5) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
6) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
7) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;
8) votar nas decisões do CONTUR.

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum de trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro quer faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) de seus membros, o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação de escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12 - O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões**.**

Artigo 14 - As funções dos Membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho**.**

Artigo 16 – A presente LEI deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, devendo as eleições para o conselho serem realizadas logo após a aprovação da lei.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Barrinha-SP., aos 14 de Março de 2006

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.